



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ADITIVO AO CONTRATO Nº 0099/2020

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0099/2020.

Trata-se de Termo aditivo do contrato para alteração de valor do contrato nº 0099/2020, que tem como objeto a contratação de serviços de calceteiro e servente, sem fornecimento de materiais, para pavimentação de paralelepípedos e meio fio de diversos logradouros no Município, na forma da proposta.

Conforme verificado nos autos administrativos houve parecer técnico favorável.

Considerando o art. 57 §1º, II, este da Lei 8.666/93, tal prorrogação é possível, conforme o caso, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No presente caso vejo possível o presente aditivo, desde que requerido por escrito pela empresa e aceito pela administração, sem adentrar no mérito justificativa técnica apresentada pelo setor técnico.

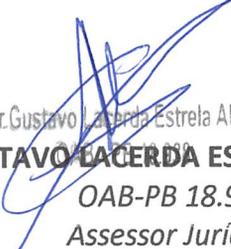
Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.938



O presente parecer é opinativo, se atentando apenas aos elementos jurídicos expostos até o momento, não vinculando o administrador em sua decisão, OPINO PELA LEGALIDADE DO PRESENTE ADITIVO.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Patos-PB, 23 de dezembro de 2020.


Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES
OAB-PB 18.938
Assessor Jurídico